



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga - MG

Caratinga, 20 março de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4071 – Lei Complementar nº 040/2020 de 16/03/2020.

Lei Complementar nº 040/2020

(Projeto de Lei Complementar nº 002/2020 de autoria da Mesa Diretora)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARATINGA.

CONSIDERANDO a inexistência de um departamento ou cargo específico responsável pelo Patrimônio na estrutura de cargos do atual quadro de serviços da Câmara Municipal de Caratinga;

CONSIDERANDO que cada órgão público deve manter uma comissão de servidores responsáveis pelos trabalhos decorrentes deste setor;

CONSIDERANDO o Ofício do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, pedindo esclarecimentos sobre a existência ou não de uma Comissão de Patrimônio na Câmara Municipal.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica integrado ao anexo III da Lei Complementar 35/2014 a seguinte tabela contendo a função gratificada de Coordenador do Setor do Patrimônio da Câmara Municipal de Caratinga:

Função gratificada	Gratificação
Coordenador do Setor do Patrimônio da Câmara Municipal de Caratinga	20% sobre vencimento base do cargo efetivo, com limite de 3 (três) coordenadores.
Atribuições	
<ul style="list-style-type: none">• Cientificar à chefia para que esta providencie a notificação a todos os envolvidos, com antecedência necessária da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;• Solicitar o livre acesso em qualquer recinto, para efetuar levantamento e vistoria de bens;• Solicitar a detentor de bens patrimoniais elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;• Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;• Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência do Controle de Patrimônio;• Propor à chefia a apuração de irregularidades constatadas;• Relacionar e identificar com numeração própria os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial para as providências cabíveis;	

- Propor a baixa de bens considerados inservíveis ou não localizados que possam como tal ser considerados levando em conta o tempo de vida útil, desgaste ou obsolescência.
- Deliberar sobre a regularização do Patrimônio, constando atualização anual do inventário, levantamento, depreciação patrimonial e baixa dos bens, em conformidade com as legislações pertinentes à matéria.

Qualificações e requisitos	Ensino Médio Completo.
----------------------------	------------------------

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 16 de março de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira
Prefeito do Município